

TERMO DE REFERÊNCIA

01. UNIDADE REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SME.

02. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto a contratação direta, em caráter emergencial em virtude da pandemia de COVID-19, por dispensa de licitação para aquisição de 690.000 DÚZIAS DE OVOS acondicionados em bandejas de polpas envolvidas com plástico para os alunos da Rede de Ensino da Prefeitura Municipal de Fortaleza – PMF, durante o período de suspensão das atividades escolares presenciais em decorrência da pandemia mundial causada pelo novo coronavírus.

03. DA JUSTIFICATIVA:

Considerando o Decreto Municipal nº 14.611, de 17 de março de 2020, que decreta situação de Emergência em Saúde e Dispõe sobre Medidas para Enfrentamento e Contenção da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus, e que dispõe no Art. 3º “Ficam suspensos, no âmbito do Município de Fortaleza, por 15 (quinze) dias: (...) III – atividades educacionais presenciais em todas as e escolas da Rede Pública Municipal, obrigatoriamente, a partir de 20 de março até 31 de março do ano corrente.

Considerando o Decreto Municipal nº 14.634, de 05 de abril de 2020, que prorroga as medidas de enfrentamento à disseminação do Novo Coronavírus, e que em seu Art. 11, prorroga a suspensão das atividades educacionais presenciais nas escolas da Rede Pública Municipal até o dia 30 de abril de 2020.

Considerando o Decreto Municipal nº 14.664/2020, que prorroga novamente as medidas de enfrentamento à disseminação do Novo Coronavírus, e que em seu artigo 1º prorroga a suspensão das atividades educacionais presenciais nas escolas da Rede Pública Municipal até o dia 20 de maio de 2020.

Considerando que a Constituição Federal da República, em seu art. 6º, quando estabelece os direitos sociais, trata o direito à ‘Alimentação’ de forma individualizada em relação ao direito à ‘Educação’, reforçando a necessidade de proteção à infância e assistência aos desamparados, não havendo obrigatoriedade de suspensão conjunta das atividades pedagógicas escolares e da alimentação escolar, que deve ser adaptada diante da realidade de calamidade pública e isolamento social nos moldes do art. 3º c/c art. 6º, ambos do ECA - Estatuto da Criança e Adolescente.

Considerando o compromisso da PMF/SME de garantir que as crianças, jovens e adultos, estudantes da Rede Municipal de Ensino tenham alimentação durante o período de suspensão das aulas conforme decretos citados acima e que para isso está ocorrendo a distribuição de kits de alimentos com gêneros alimentícios não perecíveis nas escolas da Rede durante o período da quarentena, já adquiridos por meio dos Contratos de nº 38 e 39/2020.

Tendo em vista as medidas adotadas pelo município de Fortaleza quanto ao combate ao COVID-19 e considerando o estado de isolamento social que levou à suspensão das aulas na Rede Municipal de Ensino de Fortaleza, além de garantir a contribuição quanto a segurança alimentar dos nossos alunos, ainda mais necessária diante do quadro de saúde pública que estamos atravessando, a alimentação precisa oferecer um aporte nutricional que ofereça ao organismo as condições para enfrentar uma possível infecção viral, através de uma alimentação que ofereça boas fontes de energia, carboidratos, proteínas, vitaminas e minerais. Por isso, o kit alimentação levou em consideração gêneros que possam ofertar esses nutrientes aos nossos alunos, bem como favorecer a garantia das principais refeições (almoço e jantar) nas famílias.

Considerando ainda que esse aporte nutricional necessita também de proteína de origem animal, a SME optou por inserir ovos nos kits de alimentos que estão sendo entregues aos alunos para complementar a alimentação já ofertada pelas famílias em suas residências.

Considerando que a SME já realizou uma contratação para aquisição de ovos, mas tendo em vista o decreto de prorrogação de isolamento social, a quantidade adquirida não é suficiente para atender a demanda.

Diante do exposto, a Secretaria Municipal da Educação optou pela adição de uma dúzia de ovos acondicionados em bandeja de polpa envolvida com plástico, a ser entregue juntamente com o kit de alimentos não perecíveis. Esse quantitativo está estimado para o atendimento a 230 alunos da rede pública municipal de ensino, durante o período de 03 meses.

05. VALOR ESTIMADO GLOBAL: O valor de uma dúzia de ovos é de R\$ 5,60 (cinco reais e sessenta centavos), o que corresponde ao estimado global de **R\$ 3.864.000,00** (três milhões, oitocentos e sessenta e quatro mil reais), para 690.000(seiscentos e noventa) mil dúzias de ovos.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO (R\$)	VALOR ESTIMADO GLOBAL (R\$)
1	DÚZIAS DE OVOS DE GALINHAS, ACONDICIONADAS EM BANDEJAS DE POLPAS, ENVOLVIDAS EM PLÁSTICOS .	DÚZIA	690.000	5,60	3.864.000,00
VALOR TOTAL R\$					3.864.000,00

06. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

6.1. A despesa decorrente desta licitação ocorrerá à conta de dotação consignada abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO	ELEMENTO	FONTE

08. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

08.1. Dispensa de licitação, de acordo Lei Federal nº. 13.979/2020, bem como artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 c/c art. 2º, VI, do Decreto Municipal nº 14.611/2020, Decreto Municipal nº 14.629/2020, Decreto Municipal nº. 14.634/2020, na Lei Municipal nº. 10.995/2020, Decretos Municipais nº 14.664 /2020 e Decretos Estaduais nº 33.574/2020 e nº 33.575/2020

09. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

A aquisição de 690.000 (seiscentos e noventa mil) dúzias de ovos acondicionadas em bandejas de polpa envolvidas com plástico, a serem entregues juntamente com os kits de alimentos, se faz necessária considerando o estado de emergência de Saúde decretado pela Prefeitura Municipal de Fortaleza, visando complementar a alimentação dos alunos em seus lares, durante o período de suspensão das aulas de que tratam os referidos decretos.

Os preços das bandejas de ovos estão compatíveis com os preços de mercado, conforme comprovado em pesquisa de preço realizada com três empresas, em anexo e conforme contratações semelhantes realizadas pela SME.

10. DA ESCOLHA DA CONTRATADA

10.1. A escolha da contratada recaiu na produtora rural Eveline Pessoa de Araújo, com sede na Rod CE 75(atual 187), KM 4 S/N Fazenda São Gonçalo, Tianguá- CE inscrita no CPF sob o nº 413.941.433-20 e de CEI 0513500002/83, considerando que a mesma tem capacidade técnica para fornecer as 690.000 bandejas de ovos para todos os alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de Fortaleza e que apresentou o melhor preço, conforme comprovado por pesquisas de preços constante nos autos, além de já ter prestado o mesmo serviço de forma satisfatória, conforme documentação comprobatória.

Ressaltamos que o produto apresentado pela referida produtora possui Selo de Inspeção Federal (SIF) que é emitido pelo Ministério da Agricultura para todos os produtos alimentícios de origem animal, o que também foi relevante para a escolha da empresa.

11. DA ENTREGA E RECEBIMENTO

11.1. QUANTO À ENTREGA:

11.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência, nos endereços das unidades Escolares da rede municipal, no prazo final de 10 (dez) dias contados a partir do recebimento, pelo fornecedor, da solicitação feita pela contratante à contratada, bem como, da Ordem de Compra e/ou Nota de Empenho. Ressaltamos que as primeiras entregas nas Instituições devem se dar 24(vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem de compra e finalizar no prazo citado acima.

11.1.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados em até 01 (um) dia útil antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

11.2. QUANTO AO RECEBIMENTO:

11.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo/guias de abastecimento, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por comissão de, no mínimo, 03 pessoas devidamente designada pela CONTRATANTE, conforme parágrafo 8, do artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93.

11.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das notas fiscais pelo Gestor da Contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade;

11.2.3. Os produtos somente serão recebidos dentro do prazo de validade, devendo, quando da data da entrega, a sua data de fabricação não ser inferior a 80% do prazo de validade.

11.2.4. A fornecedora ficará obrigada a substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis, sem ônus para a CONTRATANTE, se o produto que vier a ser recusado, podendo o produto substituído ser submetido a exame técnico.

11.2.5. Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega só serão examinados quando formulados até o prazo limite do item acima.

11.2.6. Nos valores registrados deverão estar inclusos todos os custos, inclusive transporte, embalagem, seguros, frete, impostos, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição e logística de entrega dos gêneros cotados, inclusive pelo descarregamento nas escolas.

11.2.7. Deverá tanto o recibo como o Termo de Recebimento Definitivo ser apresentado sem rasuras e constar a assinatura do recebedor, devidamente identificado por carimbo, manuscrito ou

digitado, indicando inclusive o número da matrícula, no caso de servidor, a data do recebimento, a especificação qualitativa e quantitativa do(s) item(ns) recebido(s) e o local do recebimento;

11.2.8. O descumprimento de qualquer das determinações constantes dos itens acima, sobretudo no que diz respeito ao prazo de entrega dos produtos, configura inadimplemento contratual, ensejando o cancelamento do contrato, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e criminais cabíveis.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Executar a entrega do objeto em conformidade com as condições deste instrumento, da proposta de preços e do contrato;

12.2. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

12.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual;

12.4. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

12.5. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) horas;

12.6. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo.

12.7. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.

12.8. Entregar os produtos dentro do prazo previsto no item 11.1.1 sob pena de que lhe sejam aplicadas as sanções administrativas previstas no Contrato, podem inclusive ensejar o cancelamento do registro e/ou a rescisão contratual.

12.9. Observar a legislação em vigor no que diz respeito à rotulagem do produto, inclusive a nutricional.

12.10. Refazer a entrega do objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste Termo, no prazo fixado;

12.11. Remover, às suas expensas, todo o material que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo imediato, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Compra /

Fornecimento;

13.2. Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato;

13.3. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual;

13.4. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo

13.5. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

13.6. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por um Gestor especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual.

14. DAS PENALIDADES:

14.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA ficará sujeita as sanções administrativas previstas no art. 87 da Lei de nº 8.666/93, a ser aplicada pela autoridade competente da Secretaria, conforme a gravidade do caso, assegurada a ampla defesa e o contraditório, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração, e das cabíveis cominações legais.

14.2. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida a prévia defesa:

I. Advertência;

II. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) 0,03% (três centésimos por cento) do valor total da nota de empenho, para cada dia de atraso na execução. Decorridos 30 (trinta) dias em atraso o Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total;

b) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas;

c) 1,0% (um por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, quando ocorrer a postergação da execução de serviços, em desacordo com o previsto no cronograma físico-financeiro, sem o consentimento da Contratante;

d) 5,0% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;

e) 10,0% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura, rescisão por inexecução – caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações assumidas – entrega inferior a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo registrado, atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea “a”, ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da contratada.

III. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então, descredenciada no cadastro de fornecedores da Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

IV. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à contratada, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, deverá ser descontado via Documento de Arrecadação Municipal – DAM, em até 15 (quinze) dias após o recebimento da notificação, ficando a contratada obrigada a comprovar o recolhimento mediante a apresentação da cópia do referido documento. O DAM poderá ser obtido no sítio da Secretaria de Finanças do Município de Fortaleza – SEFIN, www.sefin.fortaleza.ce.gov.br.

V. Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

VI. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à contratante, decorrentes das infrações cometidas.

VII. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento advindo do objeto do Contrato será proveniente dos recursos do(s) órgão(s) participante(s) e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal / fatura devidamente atestada pelo Gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, no BANCO BRADESCO.

15.1.1. A nota fiscal/ fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/ fatura corrigida.

15.2. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigida na contratação.

15.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

15.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

15.4.1. Documentação relativa à regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça Trabalhista.

15.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório competente. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

16. PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

16.1. O prazo de vigência do contrato será até 31/07/2020, podendo ser prorrogado conforme persista a situação de emergência de saúde pública de importância internacional, nos termos do art. 4º da Lei n. 13.979/2020 e Lei Municipal nº 10.995/2020.

16.2. Esse contrato estará suspenso caso o Decreto Municipal nº 14.611, de 17 de março de 2020, que “decreta situação de Emergência em Saúde e Dispõe sobre Medidas para Enfrentamento e Contenção da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus”, seja revogado antes do término do mesmo.

Fortaleza, 07 de maio de 2020.

Maria Conceição Silva Cavalcante
ASSESSORIA ESPECIAL
Matricula 47895